



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 23 DE MARÇO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A Prefeitura, Autarquias e as Fundações do Município inscreverão seus atuais servidores municipais estatutários, nomeados em função de aprovação em concursos públicos, no Instituto Nacional de Seguridade Social, como forma de lhes garantir sobretudo, o gozo dos direitos concernentes à previdência social.

§ 1º - Em cumprimento ao disposto neste artigo, ficam autorizadas as entidades nele referidas a descontar, em folha de pagamento dos seus servidores, o valor correspondente à contribuição mensal por eles devida.

§ 2º - Obrigam-se essas entidades a recolher ao INSS, com estrita observância dos prazos regulamentares, as importâncias descontadas, juntamente com as que elas próprias deverem, na qualidade de empregadoras.

§ 3º - Tais entidades examinarão, caso a caso, a situação dos aposentados, ocupantes de cargos em comissão, face à previdência social, e procederão na forma deste artigo, se e quando possível a sua vinculação ao INSS.

§ 4º - Os servidores municipais estatutários, que na promulgação desta Lei Complementar, ficarem impossibilitados na inclusão junto ao INSS, recolherão mensalmente aos cofres municipais a contribuição previdenciária na mesma proporção e equivalência das leis do Custeio da Previdência Social do INSS e alterações sucedâneas.

Art. 2º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, no que couber, aos servidores nomeados após sua publicação.

Art. 3º Publicada a presente Lei Complementar, a Administração, imediatamente, entender-se-á com o INSS, visando resguardar o direito de aposentadoria dos atuais servidores, com tempo de serviço anterior à sua vinculação ao regime conforme disposto no artigo 1º.

§ 1º - Fica desde logo autorizada ao Executivo a adoção das medidas administrativas adequadas ao resguardo daquele direito, especialmente as referidas no "caput" e no § 1º do artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Não sendo cabíveis medidas meramente administrativas, o Executivo proporá, imediatamente, à Câmara Municipal, as providências legais, com vistas àquela finalidade.

Art. 4º O teto dos proventos de aposentadoria pagos pelo Município, Autarquias e Fundações Municipais, será o mesmo estabelecido pelas leis e regulamentos de Benefícios e Custeio da Previdência Social do INSS e alterações sucedâneas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura, das Autarquias e da Fundação Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 190 ao 196 e seus parágrafos, da Lei nº 547/68.

Mogi Guaçu, 23 de Março de 1998, "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANIA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.